

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0647/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0647/1999 DE 21/12/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, A SEMANA
DA CRUZADA PAULISTANA CONTRA A VERMINOSE, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

DELIBERACAO

Revisão 13.192/2001 de 23/10/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:52:07

00000017151-43



ARQUIVADO EM

29/10/2001

CHEFE DE SERVIÇOS

313

Folha n.º 01 de 01
n.º 647 de 1999
Cic

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 DEZ 1999
Comit. de Justiça
Educação e Esportes
Finanças e Orçamento
PROJETO DE LEI
PRESIDENTE

01 - FL
01-0647/1999 1999

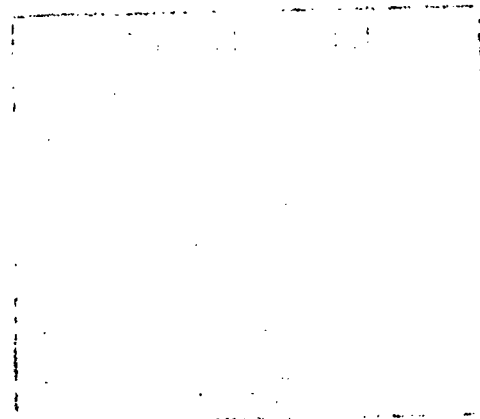
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, "A SEMANA DA
CRUZADA PAULISTANA CONTRA A
VERMINOSE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Fica instituído no município de São Paulo
" A SEMANA DA CRUZADA PAULISTANA CONTRA A
VERMINOSE", que deverá ser realizada anualmente, na primeira
semana do mês de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO- O evento de que trata o " caput " deste
artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

SEÇÃO DE REVISÃO
1650
★ 21 DEZ 1999 ★
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntada nesta data doc. rubri-
cado(s) sob n.º 2a. de folha de pagamento sob
n.º 12.123/11/99 a (Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	647	de 1999

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

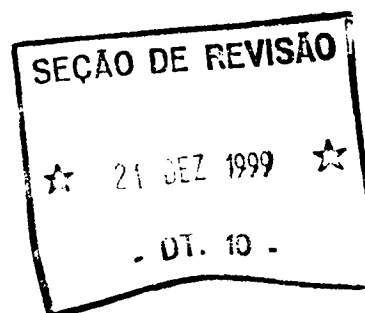
ARTIGO 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

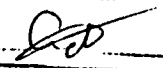
ARTIGO As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

VEREADOR RUBENS CALVO



Folha n.º 03 da proc.
n.º 647 de 1999


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

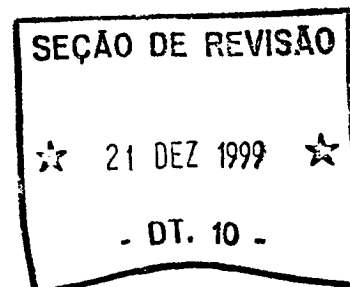
JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público, a tarefa de cuidar da saúde do seu povo

Diz o artigo 196 da Constituição Federal:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação.

É dever do Estado e não favor, cuidar da saúde e entendemos que ações no sentido de conscientizar e prevenir doenças futuras junto à comunidade e ainda, implantando políticas de prevenção e cuidados com a verminose que não representam custos altos, com campanhas de educação junto às escolas .



Folha n.º	041	de proc.
n.º	647	de 1999
		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



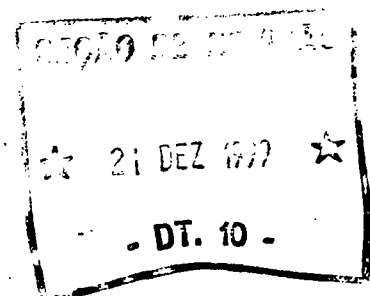
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O problema da infestação de vermes, os chamados parasitas intestinais nas nossas crianças é muito sério e mais sério ainda, nos bairros periféricos, pela falta de saneamento básico, pela falta de higiene e limpeza, pelo desconhecimento de noções no manuseio adequado de alimentos.

A **verminose é um tipo de parasitose intestinal**, provocada por vermes e, Infelizmente, ainda hoje, a verminose é muito comum, atingindo as mais diferentes pessoas: crianças e adultos de todas as idades, de todas as classes sociais, tanto na cidade como no campo.

Já se disse por várias vezes que o Brasil é um país de contraste e essa característica não poderia deixar de se manifestar também na Saúde. Como consequência de um processo de desenvolvimento que acentua as diferenças econômicas e sociais, convivem hoje no Brasil, doenças que predominam em países desenvolvidos (como as cardiovasculares e câncer, por exemplo) com problemas típicos do Terceiro Mundo, entre eles a verminose.

A principal consequência dessa doença provocada pelo alojamento de vermes no organismo e que ataca crianças e adultos é o comprometimento do desenvolvimento físico, **e que poderá e deverá ser evitado, mediante a adoção de alguns cuidados de higiene.**



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

As conseqüências representam graves danos à saúde de todos, às vezes, até fatais. Saber como evitá-las é a melhor e mais segura maneira de proteger a sua saúde.

.Uma prevenção eficaz dispensa a necessidade de uma ação curativa, com inúmeros e claros benefícios. É, portanto, de fundamental importância a divulgação ampla de um trabalho educativo, para fazer frente a um trabalho que, se tomados os cuidados recomendados, muitas doenças poderão ser totalmente evitados.

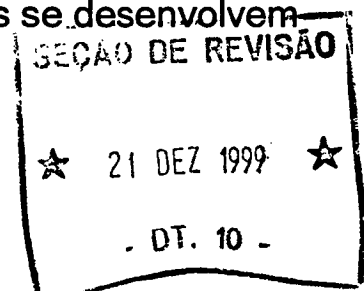
Para tanto, passamos a falar das principais espécies de verminose:

ANCILOSTOMÍASE- infecção intestinal causada por nematódeos, que podem apresentar-se de forma assintomática, em caso de infecções leves. Em crianças com parasitismo intenso, pode acarretar atraso no desenvolvimento físico e mental.

Sinônimos = AMARELÃO, OPILAÇÃO, DOENÇA DO JECA TATÚ-

Reservatório – O HOMEM.

Modo de transmissão - os ovos que estão nas fezes são depositados no solo onde se tornam embrionados. Em condições favoráveis de umidade e temperatura, as larvas se desenvolvem



Folha n.º 06 de proc.
n.º 647 de 19 99
Cap

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

até chegar ao 3º estágio, tornando-se infectantes em um prazo de 7 a 10 dias. A infecção nos homens se dá quando essas larvas infectantes penetram na pele, geralmente pelos pés, causando uma dermatite característica.

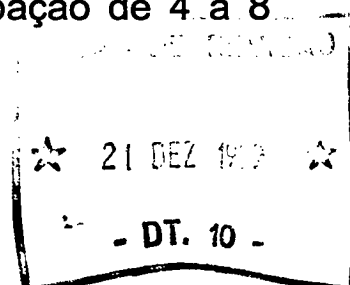
As larvas após penetrarem através da pele passam pelos vasos linfáticos, ganham a corrente sanguínea e nos pulmões penetram nos alvéolos. Daí migram para a traquéia e faringe, são deglutinados e chegam ao intestino delgado onde se fixam, atingindo a maturidade ao final de 6 a 7 semanas, passando a produzir milhares de ovos por dia. Suas conseqüências são graves.

ASCARIDÍASE (Lombriga).

Verme causador : Ascaris lumbricoídes, mais conhecido como lombriga. Este verme chega a medir de 15 a 40 metros de comprimento e aloja-se no intestino delgado, onde se alimenta de nutrientes ingeridos pelo hospedeiro. Pode eliminar até 200 mil ovos por dia e, nos casos de infestação maciça uma pessoa pode abrigar até centenas de vermes. Porém, apenas 50 destes vermes são suficientes para roubar de 50 a 90% das proteínas do portador.

Reservatório – O próprio homem.

Modo de Transmissão- Ingestão dos ovos infectantes do parasita, procedentes do solo, água ou alimentos contaminados com fezes humanas, tendo um período de incubação de 4 a 8 dias.



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sintomas – Cólicas abdominais, enjôo, alterações intestinais, mudança de apetite, falta de disposição, fraqueza e emagrecimento.

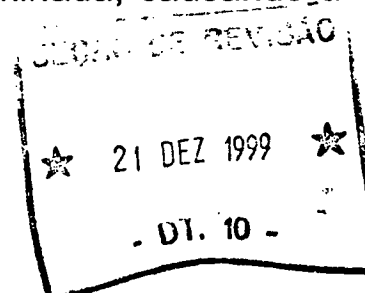
CONSEQUÊNCIAS- As grandes infestações podem resultar em obstrução intestinal parcial, volvo perfuração intestinal, colecistite, colelitíase, pancreatite aguda e abscesso hepático.

GIARDÍASE - Infecção por protozoários que atinge, principalmente, a porção superior do intestino delgado.

A infecção sintomática pode apresentar-se através de diarreia, acompanhada de dor abdominal. Esse quadro pode ser caracterizado por dejeções amolecidas, com aspecto gorduroso, acompanhadas de fadiga, anorexia, flatulência e distensão abdominal.

Reservatório - O homem e alguns animais domésticos ou selvagens, como cães, gatos, castores, etc.

Modo de Transmissão-Direta, pela contaminação das mãos e conseqüente ingestão de cistos existentes em dejetos de pessoa infectada, ou indireta, através de água contaminada, causando a síndrome de má absorção.



Folha n.º 68 de proc.
n.º 647 de 1999
[Assinatura]

Adelina Cicone
Assistente
Registrar
Registro 100.406



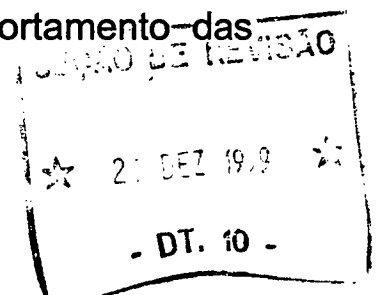
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TENÍASE (SOLITÁRIA) - Taenia saginata ou Taenia solium, mais conhecidas como solitária. É o maior verme que existe, chegando a medir 9 metros de comprimento e eliminar 30 a 60 mil ovos por dia.

A América Latina tem sido apontada por vários autores como área de prevalência elevada de necroscisticercose que está relatada em 18 países latino-americanos, com uma estimativa de 350.000 pacientes. A situação da cisticercose suína nas Américas não está bem documentada. O abate clandestino de suínos, sem inspeção e controle sanitário é muito elevado na maioria dos países da América Latina e Caribe, sendo a causa fundamental, a falta de notificação. No Brasil, a cisticercose tem sido cada vez mais diagnosticada, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, tanto em serviços de neurologia e neurocirurgia quanto em estudos anatomopatológicos.

Reservatório- O homem é o único hospedeiro definitivo de forma adulta da taenia solium e da Taenia saginata. Os suínos ou os bovinos são os hospedeiros intermediários, por apresentarem a forma larvária nos seus tecidos

Modo de Transmissão- Os ovos da solitária são eliminados pelas fezes da pessoa portadora. No chão esses ovos se transformam em larvas e infestam inicialmente um animal: o boi ou o porco. Por isso ao comeremos carne crua ou mal passada destes animais, também, nos contaminamos, podendo provocar até a morte. Nas infestações menores, retardam o desenvolvimento físico e comprometem o comportamento das



Folha n.º 09 de proc.
n.º 647 de 19 99
Ad

Adelina Cicone
Assista: rentar
Registro: 00.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

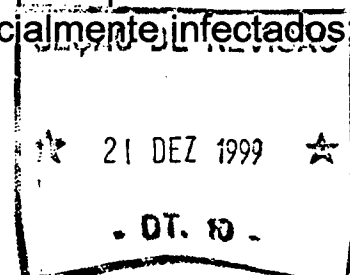
crianças e adultos. A contaminação ocorre através de mãos sujas, água contaminada, alimentos mal lavados e poeira.

Sintomas- Provoca fraqueza, alteração do apetite e perda de peso e às vezes, até a morte.

ESQUISTOSSOMOSE- Infecção produzida por parasito trematódeo digenético, cuja sintomatologia clínica depende de estágio de evolução do parasito hospedeiro. A forma aguda pode ser assintomática ou apresentar-se como dermatite urticariforme, acompanhada de erupção papular, eritema, edema e prurido até cinco dias após a infecção. Com cerca de 3 a 7 semanas de exposição, pode surgir o quadro de esquistossomose ou febre de Katayama, caracterizado por febre, anorexia, dor abdominal, e cefaléia. Esses sintomas podem ser acompanhados de diarreia, náuseas, vômitos ou tosse seca, ocorrendo hepatomegalia. Após 6 meses de infecção há risco do quadro clínico evoluir para esquistossomose crônica, cujas formas clínicas são: Tipo 1 ou intestinal: pode ser assintomática, caracterizada por diarreias repetidas, muco-sanguinolentas, com dor ou desconforto abdominal. Tipo II ou forma hepatointestinal: diarreia, epigastria, hepatomegalia, podendo ser detectadas nódulos à palpação do fígado; há ainda, vários outros tipo da moléstia.

Pode haver também, formas mais graves, o que ocorre quando há intensidade da infecção.

Reservatório- O homem é o principal reservatório. Roedores, primatas e marsupiais são potencialmente infectados, o





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	de proc.
n.º	647	de 1999
<i>[Signature]</i>		

Adelino Cicone
Assistente
Registro 100.406

camundongo e hamster são excelentes hospedeiros, não estando ainda, determinado o papel desses animais na transmissão.

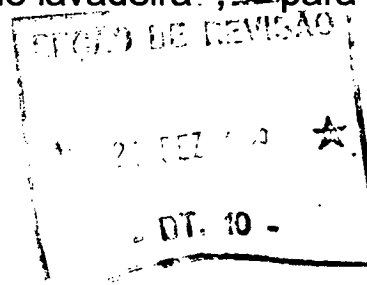
Modo de transmissão- Os ovos são eliminados pelas fezes do hospedeiro infectado (homem). Na água eclodem, liberando uma larva ciliada denominada miracídio, a qual infecta o caramujo. Após 4 a 6 semanas, abandonam o caramujo, na forma de cercária, ficando livres nas águas naturais. O contato humano com águas infectadas pelas cercárias é a maneira pela qual o indivíduo adquire a esquistossomose.

Período de incubação - Em média, 2 a 6 semanas após a infecção.

Muito, ainda, se poderia falar das várias espécies de verminose.

Entretanto, o que se pretende com a presente propositura é através de medidas simples, eliminá-las do nosso país. O fator mais importante para se evitar a verminose é a **higiene: lave sempre as mãos, depois de evacuar (depois que fizer as suas necessidades) e antes de comer. Esse hábito é muito importante e deve ser ensinado às crianças desde pequenas.**

É importante também filtrar ou ferver a água que se vai beber ou que se vai lavar verduras , frutas e a louça. Para purificar a água, basta fervê-la por alguns minutos, ou então misturar nela uma colher de sopa de " água de lavadeira ", para



Folha n.º	647	de proc.
n.º	10	99

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

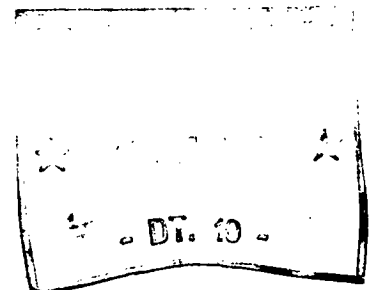
cada balde de vinte litros de água. Além disso, as pessoas devem andar sempre limpas e calçadas e os alimentos devem ser cobertos, para que as moscas ou outros insetos não contaminem o que se vai comer.

Há muitos outros ensinamentos que se deve e pode transmitir a custo zero. Basta que haja vontade política.

Embora seja curável, a verminose causa muitos transtornos às suas vítimas: a pessoa fica abatida, sem forças para o trabalho e para os estudos; se for criança fica sem ânimo até mesmo para brincar.

Assim, diante do menor sintoma da doença, é muito importante procurar o médico ou o Posto de Saúde mais próximo de sua casa.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura de elevado cunho social e que muito representará para a sociedade em termos de qualidade de vida e ao erário, em termos de economia, com o uso de medidas profiláticas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 647 de 19 99 23 / 12 / 99 (a)

Adelina

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 23-12-99

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

29/12/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/12/99 às 17h32.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em O. L. de 2000

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 31 de 2000

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

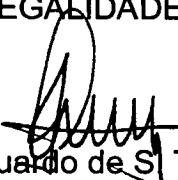
PL 647/99
31/01/2000

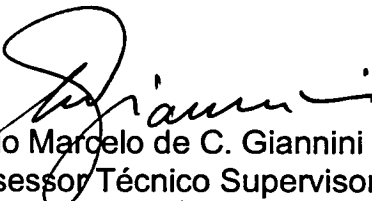
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir a "Semana da Cruzada Paulistana contra a verminose", a ser realizada na primeira semana do mês de maio de cada ano, devendo o evento integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

Do ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra respaldo legal nos artigos 13, I e II; 37, "caput", e 216, I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

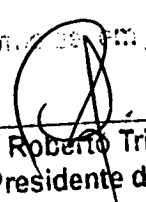
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo

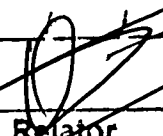

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encarregado em 01/02/00


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em _____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 14 de 28, 22 de 20 a Carlos Roberto da Silva
Reg. 1.1130



PUBLIQUE-SE EM
22/9/2000

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14
Processo 647/99
Carlos Roberto Silva
Rég. 1130

16 - PAR
16-0224/2000

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 647/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir a "Semana da Cruzada Paulistana contra a verminose", a ser realizada na primeira semana do mês de maio de cada ano, devendo o evento integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

Do ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra respaldo legal nos artigos 13, I e II; 37, "caput", e 216, I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/26/00.

[Handwritten signatures and initials]

pk/pl0647-9

1

17 - RELCOM
17-0109/2000

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28/02/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.1302

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 25/3/00 às 12:02 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29/03/00
Vicente Cândido de
Almeida
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
QUE, juntado nesta data copias para informação , rubricado por	
em 15/04/00	ass.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0315/2000

Folha nº 15	do
Processo 647/99	
Maria Tereza da Silva Bord	
Reg. 10551	ms.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 647/99

Tendo por autor o nobre Vereador Rubens Calvo, a propositura em apreço tem por objetivo instituir a "Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose", a realizar-se, com o apoio dos órgãos próprios da municipalidade, sempre na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 14).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade toda uma semana dedicada a conscientizar a população sobre os males causados pelos vermes, bem como a prevenir futuras doenças, pela implantação de políticas e ações preventivas e cuidados contra a verminose.

Poderiam ser realizadas campanhas educativas e preventivas nas escolas, nas creches e nas Associações de moradores de Bairros destinadas à conscientização dos pais e das crianças e adolescentes.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, haja vista sua preocupação em orientar e conscientizar a população mais pobre e simples da periferia – onde é mais falho o saneamento básico – acerca dos males advindos dos vermes e a forma de combatê-los.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18.04.00

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/04/00

ms

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 26-04-00 às 11h00

↓
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

Miguel Colassano
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 04 de 00

rs
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUR (M) juntados nesta data documentos rubrica
e do(a) sob n.º 16 a folha de informação
81705/02 a A

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0558/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 647/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa instituir a "Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/05/00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2119/2000

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:

Parágrafo (P): 14; 15; 16

publicado no DOM do 31 / 05 / 00

página(s): 400, coluna 25, 3ª

conforme art. 82 § 1º, do RI.

Conteúdo: *[assinatura]*

14 - 80 - 25
15 - 80 - 25 - 35
16 - 80 - 35

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

A Leg. 3 A pedido
Em, 31 / 05 / 00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assiste. Téc. Dir. IV

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

07/06/2000

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IIJ

Srª Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V. Sª.

07/06/2000

[assinatura]
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Seção I

SEGUE *[assinatura]* unidade 1 desta data
documento e papel de informação
publicação 19/21
Em 06 107 100 1
[assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º 17	do proc.
N.º 647	de 1999
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMÁRIO FERNANDES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

São Paulo, 13 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0198/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 647/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Régis Fernandes de Oliveira
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0198/2000

Folha n.º 18 do proc
N.º 647 de 1999
O funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 647/99). (Ver. Rubens Calvo). Institui no âmbito do Município de São Paulo, a “Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose”. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, a “Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose”, que deverá ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio. Parágrafo único - O evento de que trata o “caput” deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção I, padrão “QPA-13-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, p/ ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

SLF.



Folha n.º	19	do proc
N.º	647	de 1999
O funcionário	①	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13192 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a “Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose”.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, a “Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose”, que deverá ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único - O evento de que trata o “caput” deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 2000.

O Presidente,

SLF.



Folha n.º	20	do proc.
N.º	647	de 19 99
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIMOS DO SENHOR VEREADOR
RUBENS CALVO
PROPOSTA DE LEI Nº 647/99

São Paulo, 13 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 198/00, de 13/6/00, encaminhando, ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 647/99, de autoria do Ver. Rubens Calvo (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBI EM:

19/6/00

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

647

de 19

99

06/07/00

(a)

ROSIMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total apostado ao mesmo.

Em, 06.07.2000.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

sob folha . . . 27 . . . no

(a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentare



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
Nº 647 de 99

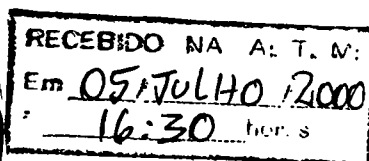
RF. 100.406

São Paulo, 5 de julho de 2000

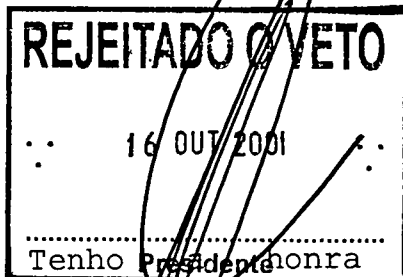
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

061 700



15 - DOCREC
15-0142/2000

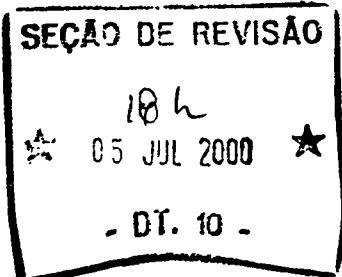


IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
Admin. e Finanças
Saúde e Esportes
Parâmetros e Planejamento
Senhor Presidente

recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0198/2000, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Câmara, em 7 de junho do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 647/99.

De autoria do ilustre Vereador Rubens Calvo, a propositura institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose", determinando a integração do evento no Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Embora reconheça os meritórios propósitos que certamente inspiraram o nobre edil, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, em



[Handwritten signature]

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

virtude da inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público de que se reveste.

Com efeito, ao instituir a "Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio, determinando a regulamentação pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a medida em tela interfere na organização do serviço público, eis que impõe à Secretaria Municipal da Saúde um calendário de atribuições que só ao Executivo incumbe estabelecer.

Assim, ao disciplinar sobre matéria de competência reservada ao Prefeito, nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o projeto aprovado constitui ingerência do Legislativo em atividade própria do Executivo, resultando daí manifesta inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da citada Lei Maior desta Comuna.

Acresça-se a esse aspecto de ordem jurídico-constitucional que a medida em apreço se revela contrária ao interesse público.



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.495

É inegável que a atuação dos órgãos

de saúde pública, na erradicação da verminose, deve ser diária, principalmente através da educação constante de hábitos higiênicos e tratamento ininterrupto da infestação.

Conforme informação prestada pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal da Saúde, por ocasião da apresentação do projeto em pauta, as ações educativas desenvolvidas pelo Município de São Paulo relacionadas ao conhecimento dos problemas ligados às infestações já são previstas nos currículos e livros escolares; igualmente, as ações diagnósticas e terapêuticas já são rotineiramente executadas nas Unidades Básicas de Saúde.

Ressalva, entretanto, que os índices de infestação e reinfestação ainda observados no Município de São Paulo estão mais ligados a questões sócio-econômicas do que à falta de atenção e atendimento do problema.

Assim, a fixação de uma semana no ano para tal finalidade constitui medida ineficaz e contraproducente à erradicação do mal, podendo levar a população à enganosa crença de que deverão aguardar pela data fixada no calendário para obter a orientação e o tratamento adequados de que necessitam, quando

Pith

Folha nº	25	do proc.
Nº	647	de 99

Adelina Ciconi Ass. Parlamentar
RF. 100.406

essas ações já são continuamente desenvolvidas pelos órgãos municipais pertinentes, conforme já esclarecido.

Revela-se evidente, pois, a inconveniência da propositura.

Estas as razões que impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe veto total, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com as considerações expendidas, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/sffs
veto-647



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RE. 100.406

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 647/99). (Ver. Rubens Calvo). Institui no âmbito do Município de São Paulo, a “Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose”. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, a “Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose”, que deverá ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio. Parágrafo único - O evento de que trata o “caput” deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA Assistente Técnico de Direção I, padrão “QPA-13-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZULF ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, p/ ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 647 de 19 99 07 07 2000 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esporte e de
Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

07/07/00

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/07/2000 às 10h30.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

ALAN LOPES

Sala de Trabalho de Constituição e Justiça
Em 15 de 08 de 2000

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1128,29 #

Em 08, 08

(a) Carlos Roberto J. Silva

Secretário

11.130

Folha nº 287
Processo 647/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL 647/99
07/08/00

Trata-se de VETO TOTAL aposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 647/99, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo que institui no âmbito do município de São Paulo, a Semana da Cruzada Paulistana contra a verminose, que deverá integrar o calendário oficial do Município de São Paulo.

Estando submetida a matéria ao poder de deliberação terminativo das Comissões, foi o projeto enviado à sanção do Executivo, tendo o texto aprovado recebido VETO TOTAL por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sob o aspecto jurídico, alega o Sr. Prefeito que ao instituir tal "Semana", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio, estaria a propositura interferindo na organização do serviço público, eis que estaria impondo à Secretaria Municipal de Saúde um calendário de atribuições.

Assim sendo, haveria vício de iniciativa, em vista do disposto no art.37, §2º, inc. IV da Lei Orgânica do Município - L.O.M. e conseqüente violação ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, prevista tanto na Lei Orgânica (art.6º), como na Constituição Federal (art.2º).

São, em resumo, as razões do VETO.

Em que pesem as ponderações do Sr. Alcaide, sob o ponto de vista jurídico, o veto não merece ser mantido.

O fato de conter disposição que determine à regulamentação da propositura em dado prazo, em absoluto, fere a independência e harmonia dos Poderes. Aliás, é uma das formas sob as quais se manifesta o mesmo princípio: o Legislativo aprova a lei e com os limites ali traçados, para possibilitar o seu fiel cumprimento, o Executivo a minudência, por decreto regulamentar, sem no entanto, inová-la.

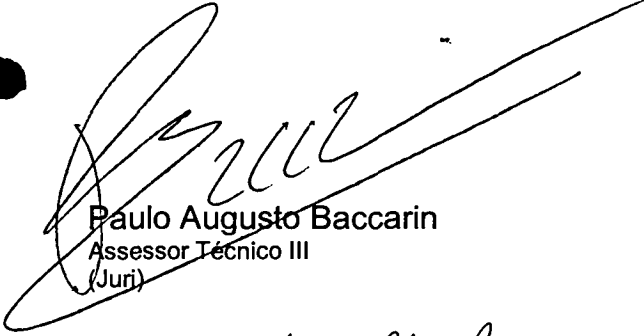


Folha nº	29	do
Processo	642/97	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11030		

De concreto, não determina a propositura qualquer providência por parte do Executivo, apenas institui a "Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose" e determina a sua inclusão no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, deixando aliás qualquer outra medida prática ao inteiro talante da Administração, que só irá realizar aquilo que julgar oportuno e conveniente.

Por todo o exposto, somos pela

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilena C. Andreoli M. Ezquina
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000


Wladimir Mutran
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE JUNTO A ESTA DATA _____
FOLHA Nº _____

cds/pb/mvt0647-9

A ATM, AL PEDIDO.
11/08/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 30, 31, 10101a)

Creusa L. Z. AMARAL
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	30	de pros.
n.º	05.647	de 19 99

[Signature]

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01 FOLHA:129 TAQ.:Paula SESSÃO:85-SO
ORADOR:Pres DATA:16-10-01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
SEM RF 10.686

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"85 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 647/99, do Vereador Rubens Calvo (PSB), que institui no âmbito do Município de São Paulo a Semana da Cruzada Paulistana contra a verminose. (DOCREC-142/2000) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.
Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrário, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	31	de 1999
n.º	01-647	de 1999
FIA DT-10		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:01 FOLHA:130

TAQ.:Paula

SESSÃO:85-SO

ORADOR:Pres

DATA:16-10-01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS. W

SEM

RF 10.686

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à discussão e votação do veto ao PL 647/99. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está rejeitado o veto total ao projeto. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre mesa... (Beth)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa um requerimento de inversão que será lido:

- É lido o seguinte: (6-90)



Folha n.º	34	do proc.
N.º	647	de 1999
O funcionário	e	

ROSMARI CURY AMARAL DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 623/2001, de 18/10/2001, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 647/99, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/10/01

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

V

do processo nº

01.647

de 19

99, 18, 10, 01

(a)

026

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 - SR. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi
Rejeitado na 85ª Sessão Ordinária, de 16 de outubro do corrente,
estando em condições de ser promulgado.

18/10/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

19/10

01/2001

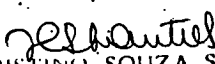
17:55

Classe de Serviço: 01.000.000
Classe de Serviço: 01.000.000
Classe de Serviço: 01.000.000

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total.

17.10.01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

17.10.01


DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33/35

Em 24 10 01
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n. 33 do proc.
N.º 647 de 1999
O funcionário

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessora da Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0623/2001

Senhora Prefeita,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 de outubro do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 647/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo - que institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose" - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

647

de 19

99

24/10/01

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.192, 23 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 647/99, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose".

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de São Paulo, a "Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose", que deverá ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 2° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24/10/2001

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 24.10.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	<u>35</u> fis.
Arquivo em	<u>29-10-2001</u>
O Func.º	<u>Q</u>
LINA ANGELICA MARIA GUMARAS	
Documentalista - RF 100.927	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)